



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

## **LEI Nº 1.330/2019**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo a conceder redução de multa e juros de mora para pagamento de tributos e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em caráter excepcional e a título de incentivo para arrecadação para os débitos fiscais, vencidos até o exercício de 2018, inclusive, inscritos ou não como dívida ativa, ou que esteja em fase de Execução Fiscal ajuizada, a concessão de 90% (noventa por cento) de redução das multas e juros de mora para o pagamento em parcela única e concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto das multas e juros de mora para o pagamento parcelado, no máximo em 5 (cinco) vezes.

**Parágrafo único** – O parcelamento que trata o *caput* terá seus vencimentos em 15/08/2019, 15/09/2019, 15/10/2019, 15/11/2019 e 15/12/2019.

**Art. 2º** A concessão do benefício de que trata o artigo 1º terá vigência no período de 10 de agosto a 15 de dezembro de 2019, podendo haver parcelamento mensal, desde que as parcelas não ultrapassem a data limite da concessão (15.12.2019).

**§1º** O não pagamento integral do débito objeto do benefício previsto nesta Lei acarretará a obrigatoriedade da satisfação da totalidade das multas e juros de mora até a data de pagamento.

**§2º** Ocorrendo a inadimplência prevista neste artigo, fica o contribuinte impedido de ingressar em novo benefício de REFIS.

**Art. 3º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 26 de julho de 2019.

**Luiz Henrique Germano**  
**Prefeito Municipal**